

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

### Atos, Editais e Avisos

#### ATO nº. 455/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 28179/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ELIANE DE CARVALHO, R.G. 21.491.863-4, matrícula 11864, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de novembro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

---

#### ATO nº. 456/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27149/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA PAULA GIACHETO SARAVALI GARCIA, R.G. 15.202.484-0, matrícula 18089, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 17 de novembro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

---

#### ATO nº. 457/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 26741/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) NATHAN FERREIRA AMANCIO NETO, R.G. 23.009.801-0, matrícula 17450, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 06 de janeiro de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

---

#### ATO nº. 458/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 17840/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) CARLOS SOCRATES ABRAHAO, R.G. 38.594.328-3, matrícula 11420, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 01 de novembro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

---

#### ATO nº. 459/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 5443/24

#### RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ANA CLAUDIA CABRINI CURY, R.G. 20.878.788-4, matrícula 7853, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 10 de novembro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

---

#### ATO nº. 460/25 LP

De 31 de outubro de 2025

#### LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 4880/22

#### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciásio  
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MARCIO HENRIQUE AZEVEDO INACARATO, R.G. 19.705.438-9, matrícula 17385, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 06 de janeiro de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 461/25 LP**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 27741/17

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) SILVIA IRENE MARTINS, R.G. 22.552.347-4, matrícula 17330, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias restantes em descanso a partir de 05 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 462/25 LP**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 8310/23

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) IVANA VERUSSA, R.G. 34.889.027-8, matrícula 17926, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 07 de janeiro de 2026 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 463/25 LP**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 13255/24

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) AVELINO VITO FERNANDES JUNIOR, R.G. 23.592.969-4, matrícula 14727, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 14 de janeiro de 2026 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 464/25 LP**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23491/25

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) MANOEL APARECIDO DA SILVA, R.G. 15.945.528-5, matrícula 12876, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a

partir de 12 de novembro de 2025 e os 60 (sessenta) dias restantes em momento oportuno..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 465/25 LP**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS nº 23385/17

## RESOLVE:

Autorizar o (a) servidor (a) Sr. (a) ILMA MARIA DA SILVA, R.G. 53.055.384-3, matrícula 17942, a cumprir licença prêmio sendo 30 (trinta) dias em descanso a partir de 24 de novembro de 2025 e os 30 (trinta) dias restantes em momento oportuno..

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**ATO nº. 466/25 LM**

De 31 de outubro de 2025

## LICENÇA MATERNIDADE

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

considerando os elementos constantes no PMS nº 31058/25

## RESOLVE:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias conforme Lei 4610/08 - Artigo I e Lei 4967/10 – Artigos 306 e 307, à servidora RAYANE GOMES RIBEIRO MATR: 21842, RG: 55.963.749-4 , retroativo a 05 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS -  
SMGDP

**COMUNICADO OFICIAL: ADIAMENTO DE EVENTO PÚBLICO ALUSIVO AO OUTUBRO ROSA DEVIDO ÀS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS.**

Em função das fortes chuvas registradas na data de hoje, e visando primordialmente garantir a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos, a Prefeitura Municipal de Sumaré resolve adiar o evento alusivo ao Outubro Rosa, originalmente programado para esta data.

A Administração Municipal expressa seu profundo agradecimento a todos os parceiros e patrocinadores cujo apoio foi fundamental para a organização da ação.

A nova data para a realização do evento será comunicada oficialmente em momento oportuno, após a consolidação dos detalhes logísticos.

Prefeitura Municipal de Sumaré.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde,  
Ref. Processo DLC nº: 8896/2025 – Requisição nº: 88/2025

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação n. 8896/2025, que teve início através da Requisição n. 88/2025, emitida em 18/03/2025 e tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial Infanto Juvenil (CAPS IJ).

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documento de Formalização de Demanda	02 e 03
02	Termo de Designação de Agente Público para elaborar Estudo Técnico Preliminar - ETP	04, 157

03	Estudo Técnico Preliminar – ETP	04v a 06; 120 a 127; 157v a 164
04	Comprovante de publicação do PCA no PNCP	07
05	Análise de Riscos	08 a 10
06	Certificação de não disponibilidade de imóvel público vago	11 e verso
07	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência - TR	12
08	Termo de Referência e seus anexos	12v a 19
09	Justificativa e autorização para utilização de Termo de Referência e minutas contratuais não padronizados e da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização	19v
10	Justificativa para não utilizar o Sistema de Registro de Preços	20
11	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados	21 e 22
12	Justificativa para não utilização da forma eletrônica	22v; 138
13	Proposta Comercial	23, 83
14	Requisição de compras	28
15	Termo de juntada	156
16	Justificativa da singularidade do imóvel	165
17	Justificativa sobre a adequação do imóvel quanto ao estado de conservação, custos de adaptação e amortização dos investimentos	166

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Determinação de pesquisa de preços	20v; 137
02	Laudos de Avaliação de Imóvel de imobiliárias ou pessoas com registro no CRECI	24 a 26
03	Launder Técnico de Avaliação expedido pela SMO	62 a 64
04	Resumo das propostas de preços em planilha	69
05	Relatório de pesquisa de preço	70 a 72

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documentos do Imóvel e Documentos, Certidões e Declarações enviadas pelo Locador do Imóvel	29 a 56, 66, 90, 92 a 107; 132 a 135
02	Solicitação de orientação à Procuradoria Geral do Município	75
03	Parecer da Procuradoria Geral do Município	77 a 80
04	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação dos proprietários.	108 a 111; 140 a 143
05	Minuta do Contrato aprovada pela Procuradoria Geral do Município;	112 a 117
06	Minuta para autorização de Exploração Pública	118
07	Parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município	145 a 153
08	Autorização para abertura de Inexigibilidade de licitação	170

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Declaração de disponibilidade orçamentária	27
02	Informação da Secretaria Municipal de Finanças de que a referida despesa será executada conforme classificação abaixo: 154.02.002/001.0010.0302.0004.2027/3.3.3.90.36.15/01310 – SMS – Nota de Reserva n. 2174/2025	130

#### VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL;

Para a razão da escolha do IMÓVEL foram observadas a singularidade comprovada através dos documentos encartados nos autos, apresentando preços compatíveis com o mercado. Além de fornecer preços compatíveis com a realidade do mercado, a empresa comprovou através dos documentos apresentados atender todos os itens solicitados em Termo de Referência para Habilitação.

#### VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;

A justificativa de preço teve como critério os laudos de avaliação expedidos pelas imobiliárias e Laudo Técnico de Avaliação expedido pela Secretaria de Obras. Em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, o objeto foi adjudicado a empresa locadora do imóvel.

O item será adjudicado a empresa detentora do imóvel, considerando que o valor reservado de R\$ 60.000,00 é suficiente para saldar a despesa durante o exercício vigente.

#### VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO V, ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial Infanto Juvenil (CAPS IJ) junto aos locadores VAGNER EUGENIO RIKATO, inscrito no CPF: 392.048.988-87 e NEUSA MARIA HOFFMAN RIKATO inscrita no CPF: 869.095.098-20.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 segue para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Inexigibilidade de Licitação.  
Sumaré, 31/10/2025

RAFAEL VIRGINELLI  
Secretário Municipal de Saúde

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. .040/ 2025

Interessada: Secretaria Municipal Saúde

Ref. Processo DLC nº: 24306/2025 – Requisição nº: 261/2025

Trata-se de processo de Inexigibilidade de licitação n. 24306/2025, que teve início através da Requisição n. 261/2025, emitida em 20/08/2025 e tem por objeto aquisição de 05 (cinco) Fuzis calibre .556 para a Guarda Municipal, conforme Termo de Referência.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72 da Lei Federal 14.133/ 2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Documento de Formalização de Demanda seus anexos	02 a 04
02	Proposta Comercial da empresa Atualizada em:	05 a 10 122 a 124
03	Declarações de Exclusividade válida até 17/11/2025	11 a 14
04	Termo de Designação de agente público para elaborar Estudo Técnico Preliminar – ETP	15
05	Estudo Técnico Preliminar – ETP Retificado em:	16 a 21 106 a 109
06	Comprovante de Publicação do PCA no PNCP	26
07	Análise de Riscos	75 a 77
08	Termo de Designação de agente público para elaboração de Termo de Referência Atualizado em:	81
09	Justificativa da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização	82
10	Declaração de utilização de modelo de Termo de Referência Padronizado Atualizado em:	83 105
11	Termo de Referência e seus anexos Retificado em:	84 a 92 110 a 120
12	Termo de designação de Gestor e Fiscal do Contrato com aceite dos designados	93 a 95
13	Justificativa para não utilizar o Sistema de Registro de Preços	96
14	Termo de justificativa para não utilização dos meios eletrônicos	97
15	Requisição ao Compras n. 261/2025	100
16	Autorização para abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação	183
17	Determinação para publicar o Termo de Referência junto aos órgãos oficiais	182
18	Comprovantes de Publicação da abertura do procedimento no PNCP	184
19	Comprovantes de disponibilização do Aviso de Contratação Direta no PNCP	185

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Resumo dos documentos obtidos para comprovação da prática de preços do mercado da empresa detentora da exclusividade Notas Fiscais	78 a 80
02	Planilha de Preços n. 147/2025	125
03	Relatório de Pesquisa de Preços :	126 a 127

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

ITEM	DOCUMENTO	FLS N.
01	Balanço Patrimonial	133 a 139
02	Parecer de aprovação do Balanço Patrimonial	143 e 144
03	Documentos, Certidões, Declarações e Atestados enviados pela empresa detentora da exclusividade para Habilitação nesta contratação direta.	146 a 177
04	Parecer Técnico da análise dos Documentos de habilitação na contratação direta	178 a 179
05	Termo de Aprovação do Parecer Técnico de Habilitação	180 a 181
06	Orientação Normativa nº 033/2024/PGM	186

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

FICHA	CLASSIFICAÇÃO	FLS. N.
479	02.009.001/0006.0182.0006/2027/3.4.4.90.52.24/0510000	131
	Certificação da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos de que a referida despesa está compatível as Leis Orçamentárias	142

**VI - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO;**

Para a razão da escolha do fornecedor foi observado a Declaração de Exclusividade, válida até 17/11/2025, emitida pelo SIMDE - Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, as quais informam que a empresa FIRE EAGLE - PARTS INDUSTRIA DE ARMAS LTDA, é a única empresa no Brasil fabricante e fornecedora do produto.

**VII - JUSTIFICATIVA DE PREÇO;**

A justificativa de preço teve como critério o preço constante na proposta comercial da detentora da exclusividade, em seguida foi certificado que os preços estão compatíveis com a prática de preços da empresa no mercado, o objeto foi adjudicado ao fornecedor detentor da exclusividade.

**VIII - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no inciso IX, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12052/ 2023, AUTORIZO, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do INCISO I DO ARTIGO 74, da Lei Federal n. 14.133/ 2021 e suas alterações, para aquisição de 05 (cinco) Fuzis calibre .556 para a Guarda Municipal, conforme Termo de Referência, junto a empresa FIRE EAGLE - PARTS INDUSTRIA DE ARMAS LTDA, inscrita no CNPJ n. 11.119.634/0001-84, no valor total estimado de R\$ 60.480,00.

Nos termos do inciso IV, do parágrafo único, artigo 15, do Decreto Municipal n. 12.052/ 2023 encaminhamos os autos para que o Sr. Secretário Municipal de Administração determine a publicação desta Inexigibilidade de Licitação.

Sumaré, 31/10/2025.

**JEVERSON ECLAIR SOARES**  
Secretário Municipal de Segurança Pública

**INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Concorrência Eletrônico nº 014/2025  
Licitação nº 032/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica em ruas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras: Rua Polux, Avenida Rasmínio Wolf e Estrada Municipal Luiz Fernando Breda – Chácara Cruzeiro do Sul, Estrela D'Alva e Parque Dante Marmirolli.

Tipo: Menor valor global.

Data de abertura e início dos trabalhos: 27/11/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br))

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 07 de novembro de 2025.

Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**Vilson Ribeiro do Amaral**  
Secretário Municipal de Administração

## Leis, Decretos e Portarias

**LEI N° 7534, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Institui o Selo ‘Amigo da Pessoa Idosa’, no âmbito do Município de Sumaré, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Dudu Lima.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Selo “Amigo da Pessoa Idosa”, no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Selo “Amigo da Pessoa Idosa” terá validade de 12 (doze) meses e será concedido em reconhecimento público às pessoas físicas ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que desenvolvem ou apoiam atividades no âmbito do Município visando assegurar e garantir à pessoa idosa seus direitos.

Parágrafo único. Dentre os direitos a que se refere o caput deste artigo, relaciona-se, de forma exemplificativa, o direito das pessoas idosas à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à requalificação profissional, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 3º - O desenvolvimento e o apoio a que se refere o art. 2º desta Lei poderá ser por intermédio de doações financeiras dedutíveis ou não do Imposto de Renda, de equipamentos e materiais permanentes e/ou através de trabalho voluntário com carga horária anual mínima de 100 (cem) horas de atividades voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º - A emissão do Selo “Amigo da Pessoa Idosa” fica sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social ou sua sucessora.

Art. 5º - O Selo “Amigo da Pessoa Idosa” será entregue anualmente em Sessão Solene do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Sumaré, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro, pela proximidade ao Dia Internacional do Idoso.

Art. 6º - Será dada ampla divulgação da Sessão Solene a que se refere o art. 5º desta Lei, inclusive com a divulgação da lista dos agraciados nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 7º - Os agraciados pelo Selo “Amigo da Pessoa Idosa” poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, além de poderem ser agraciados em anos subsequentes, desde que atendida esta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.168/25.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI N° 7535, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui o “Encontro de Carros Antigos e Rebaixados” no Calendário Oficial do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Tavares.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sumaré, o evento cultural denominado “Encontro de Carros Antigos e Rebaixados”, a ser realizado anualmente no último domingo do mês de janeiro.

Art. 2º - O evento tem como finalidades promover a cultura dos carros antigos e rebaixados por meio de encontros democráticos e abertos ao público, incentivando o turismo e atividades recreativas, bem como:

I - Incentivar a cultura automotiva e reconhecer a importância dos veículos clássicos e modificados como patrimônio cultural e artístico;

II - Promover a preservação, restauração e inovação automotiva, fortalecendo o setor e incentivando práticas sustentáveis no meio automobilístico;

III - Estimular a interação entre colecionadores, restauradores e entusiastas, proporcionando um espaço para a troca de experiências e conhecimentos;

IV - Fomentar o turismo e a economia local, incentivando a visitação de interessados de outras regiões e impulsionando setores como o comércio, a hotelaria e a gastronomia.

Art. 3º - A organização do evento poderá contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Sumaré e de entidades privadas interessadas, mediante parcerias e convênios, desde que respeitadas as normas vigentes, assegurando a segurança, a acessibilidade e a infraestrutura necessária à sua realização.

Art. 4º - Poderão ser realizadas atividades complementares, tais como exposições, palestras educativas, oficinas de restauração, apresentações musicais e concursos de veículos, com o objetivo de ampliar o impacto sociocultural do evento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.170/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7536, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a “Tenda Lilás” nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Raí do Paraiso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo instituir, nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré, a “Tenda Lilás”, espaço destinado a acolhimento, apoio e orientação a mulheres vítimas de assédio, importunação ou violência sexual.

Art. 2º - A Tenda Lilás, quando instituída, terá como finalidades principais o acolhimento humanizado, a escuta qualificada, a orientação sobre direitos e o encaminhamento das vítimas aos órgãos de proteção competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir a forma de implantação, estruturação e funcionamento da Tenda Lilás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.172/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7537, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 27.360.331,16 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.360.331,16 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.1004	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	071000000 - GERAL	R\$ 10.000.000,00 Convênios/entidades/fundos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1006	Projeto: Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	071000000 - GERAL	R\$ 10.000.000,00 Convênios/entidades/fundos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0006.1009	Projeto: Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490510000 - Obras e instalações	071000000 - GERAL	R\$ 7.360.331,16 Convênios/entidades/fundos
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 27.360.331,16		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 21199090101 - DESENVOLVE SP da fonte 71000001 - DESENVOLVE SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executivas e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Pluriannual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executivas e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.888/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7538, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2025, um crédito adicional especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial e de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0243.0003.2008	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DAS UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 198.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0242.0003.2011	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0580000000 - TRANSFERÊNCIAS DAS UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 396.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 594.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP 202525200005 - DEP CARLOS ZARATTINI (LAR BATISTA), 1717520104 - EP202525200005 - DEP CARLOS ZARATTINI (SB SÃO JUDAS TADEU), 1717520104 - EP 202525200005 - DEPCARLOS ZARATTINI (APAE) da fonte 58000017 - EP 202525200005 - LAR BATISTA, 58000018 - EP 202525200005 - SÃO JUDAS TADEU, 58000019 - EP 202525200005 - APAE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário

LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 30.011/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### LEI N° 7539, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar e de que trata o *caput* desse artigo obedece à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática:	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
02.015.0008.0243.0003.2008		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 297.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 297.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP 202525200005 - DEP CARLOS ZARATTINI (PIO XII), 1717520104 - EP 202525200005 - DEP CARLOS ZARATTINI (CER) da fonte 58000020 - EP 202525200005 - PIO XII, 58000021 - EP 202525200005 - CER nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.967/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### LEI N° 7540, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Sumaré com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Sumaré, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA-IBGE, acrescidos de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros compostos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordados.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 31 de dezembro de 2025;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 24.615/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7541, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.445, de 16 de março de 2020, que institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, para inclusão de novas entidades representativas.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 6.445, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER será constituído de forma tripartite e paritária, com nove membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição:

I – dois representantes da Superintendência Regional do Trabalho;

II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

III – um representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde de Campinas e Região;

IV – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Estadual – Central Campinas;

V – um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Bancários de Campinas;

VI – um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP Regional Campinas;

VII – um representante da Associação Comercial e Industrial de Sumaré – ACIAS;

VIII – um representante da Associação dos Agricultores e Pecuaristas de Sumaré;

IX – um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;

X – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 16.179/20.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7542, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Altera dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 3.203, de 15 de setembro de 1998 com suas alterações, e dá outras providências.”-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.203 de 15 de setembro de 1998, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras ou por Instituições e Meios de Pagamentos e Administradoras de Cartão para a concessão de empréstimos aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas mediante consignação em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.”

Art. 2º- O inciso IV e o § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 3.203 de 15 de setembro de 1998 com suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

IV- limitação do desconto das consignações voluntárias a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal, sendo:

5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou pela sua utilização com a finalidade de saque;

20% (vinte por cento) destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de benefício consignado, ou pela sua utilização com a finalidade de saque;

30% (trinta por cento) destinados para as demais consignações voluntárias.

...

§ 1º - A soma das consignações obrigatórias e voluntárias não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração disponível do servidor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis Municipais nºs 4.947, de 18 de março de 2010 e 6.272, de 12 de novembro de 2019.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **LEI Nº 7543, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Autoriza o Município de Sumaré a aderir ao Parcelamento Especial de Débitos junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Emenda Constitucional nº 136/2025, e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Parcelamento Especial de Débitos junto à Receita Federal do Brasil (RFB) e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), instituído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025, decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 31 de agosto de 2025, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias e os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais.

Parágrafo Único: Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados no atendimento, até 1º de março de 2027, as condições estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 115 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob pena de suspensão do parcelamento e de proibição de renegociação de suas respectivas dívidas até posterior cumprimento das condições.

Art. 2º - O valor de cada parcela será acrescido de atualização monetária e juros, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos seguintes termos:

I - atualização monetária pela variação do IPCA ou por índice que vier a substituí-lo;

II - juros reais de 0% a.a. (zero por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida de que trata este artigo;

III - juros reais de 1% a.a. (um por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada de que trata este artigo;

IV - juros reais de 2% a.a. (dois por cento ao ano) para os Municípios que, em até 18 (dezoito) meses após a promulgação deste inciso, quitarem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida de que trata este artigo;

V - juros reais de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para os Municípios que não se enquadram nos incisos II, III ou IV deste parágrafo.

Art. 3º - As parcelas a que se refere o caput deste artigo serão equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até 300 (trezentas) parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, o que resultar na menor prestação.

**Parágrafo Único:** Encerrado o prazo do parcelamento, eventual resíduo da dívida não quitado na forma do caput deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, na forma da legislação aplicável à Fazenda Pública federal.

Art. 4º - A quitação antecipada de parcela da dívida de que trata artigo 2º poderá ser realizada por meio dos seguintes instrumentos:

I - transferência de valores em moeda corrente à conta única do Tesouro Nacional, a título de amortização extraordinária do saldo devedor;

II - transferência de bens móveis ou imóveis do Município de Sumaré para a União, desde que haja manifestação de aceite por ambas as partes e a operação seja autorizada mediante lei específica do Município;

III - cessão de créditos líquidos e certos do Município para o setor privado, desde que previamente aceitos pela União;

IV - transferência de créditos do Município com a União reconhecidos por ambas as partes;

V - cessão, para a União, dos recebíveis originados de créditos inscritos na dívida ativa da Fazenda Pública municipal confessados e considerados recuperáveis nos termos da legislação aplicável, nas seguintes condições:

a) o valor considerado para amortização da dívida será o valor atualizado dos créditos com ou sem deságio, negociado entre as partes;

b) a cessão do crédito não gerará qualquer alteração na situação do devedor nem ensejará expedição de certidão negativa;

c) na hipótese de crédito cedido, regulamento disporá sobre as regras às quais se submeterão os sujeitos passivos;

d) os valores dos créditos de que trata este inciso, líquidos do deságio a que se refere a alínea "a" deste inciso, poderão ser utilizados como pagamento da dívida com a União até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida, e a cessão terá de ser aceita em comum acordo entre a União e o Município cedente;

e) o Município deverá fornecer todas as informações necessárias à avaliação, pela administração tributária da União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da carteira de dívida ativa originadora dos direitos cedidos, especialmente em relação à expectativa de recebimento do fluxo futuro;

f) as Fazendas Públicas municipais e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para otimizar a administração, a cobrança e a representação judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa; e

g) a cessão prevista neste inciso preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento;

VI - cessão de outros ativos que, em comum acordo entre as partes, possam ser utilizados para pagamento das dívidas, nos termos de ato do Poder Executivo federal; e

VII - cessão, para a União, dos recebíveis originados da compensação financeira advinda da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ou de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continentais, mar territorial ou zona econômica exclusiva, conforme as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 9.478, de 6 de agosto de 1997, de acordo com definição em ato do Poder Executivo federal."

Art. 5º - A formalização dos parcelamentos de que tratam esta lei deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026 e ficará condicionada à autorização de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios para fins de pagamento das prestações acordadas nos termos de parcelamento.

**Parágrafo Único:** Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja

pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município. PMS nº 29.635/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO N° 12.856, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7537, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 27.360.331,16 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.888/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7537, de 31 de outubro de 2025 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias de Municipais de Saúde, Educação e Obras, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.360.331,16 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e dezesseis centavos).

**Parágrafo Único:** O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.1004	Projeto: Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações	Fonte de Recurso	Valor
	071000000 - GERAL	-R\$ 10.000.000,00
	Convênios/entidades/fundos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Funcional Programática: 02.007.0012.0361.0001.1006	Projeto: Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações	Fonte de Recurso	Valor
	071000000 - GERAL	-R\$ 10.000.000,00
	Convênios/entidades/fundos	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Funcional Programática: 02.013.0015.0451.0006.1009	Projeto: Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
Elemento de Despesa: 4490510000 - Obras e instalações	Fonte de Recurso	Valor
	071000000 - GERAL	-R\$ 7.360.331,16
	Convênios/entidades/fundos	
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 27.360.331,16		

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 2119990101 - DESENVOLVE SP da fonte 71000001 - DESENVOLVE SP nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos,

instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **DECRETO Nº 12.857, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7538, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 30.011/2025.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7538, de 31 de outubro de 2025 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, um crédito adicional especial no valor de R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional especial de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática:	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
02.015.0008.0243.0003.2008		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 198.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática:	Atividade: Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência
02.015.0008.0242.0003.2011		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 396.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		R\$ 594.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP 202525200005 - (LAR BATISTA), 1717520104 - EP 202525200005 - (SB SÃO JUDAS TADEU), 1717520104 - EP 202525200005 - (APAE) da fonte 58000017 - EP 202525200005 - LAR BATISTA, 58000018 - EP 202525200005 - SÃO JUDAS TADEU, 58000019 - EP 202525200005 - APAE nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **DECRETO Nº 12.858, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 7539, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 28.967/2025.

**DECRETA:**

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7539, de 31 de outubro de 2025 e no Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE</b>		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional	Programática:	Atividade: Garantir assistência à crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
02.015.0008.0243.0003.2008		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	058000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	R\$ 297.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		R\$ 297.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1717520104 - EP 202525200005 - (PIO XII), 1717520104 - EP 202525200005 - (CER) da fonte 58000020 - EP 202525200005 - PIO XII, 58000021 - EP 202525200005 - CER nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### **DECRETO Nº 12.859, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 858.630,92 (oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

## DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria Municipal de Saúde, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 858.630,92 (oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2018	Atividade: Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 258.630,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2016	Atividade: Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 450.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 858.630,92

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0302.0004.2018	Atividade: Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 258.630,92
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0301.0004.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 600.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 858.630,92

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## DECRETO N° 12.860, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 6596/2025.

## DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.363, de 19 de dezembro de 2024, art. 6º, inciso II, Parágrafo Único, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto nas Secretarias Municipais de Saúde e Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 11.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3191130000 - Obrigações patronais intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 63.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 74.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 02.002.0010.0305.0004.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 63.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.2027	Atividade: Custeio do Poder Executivo	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 74.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 7.310, de 19 de junho de 2024 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2025, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO N° 12.861, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Sumaré no exercício de 2025, e demais providências.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2025 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas e conferidas;

Considerando a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2025 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

Considerando que as informações da dívida pública do exercício de 2025 devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2026, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015 revogada e substituída pela Portaria STN 569/2018;

Considerando que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro até 31 de janeiro de 2026, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

Considerando a necessidade em prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2026, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto 2023, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF, que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

Considerando as obrigações tributárias e acessórias a serem cumpridas no mês de janeiro/2026, conforme agenda tributária divulgada mensalmente pela Receita Federal do Brasil (RFB) das informações ainda do exercício de 2025;

Considerando a Instrução (SMFO) nº 01, de 24 de outubro de 2023 que estabelece instruções relativas encaminhamento de notas fiscais, a Finanças, para envio de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e a DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB);

Considerando que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial das Autarquias e Demais Órgãos Públicos Municipais devam ser preparadas e incorporadas ao Balanço Geral do Município;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2025, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados; e

Finalmente, considerando a necessidade de apuração prévio dos resultados orçamentários, financeiros e contábeis do exercício de 2025 e demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 31.075/2025.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Demais Órgãos integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - A execução orçamentária, financeira e o registro contábil da despesa, deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, despesas com aquisições, prestação de serviços inadiáveis devidamente justificados e as despesas de caráter obrigatórios e necessários para garantir as aplicações mínimas constitucionais sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fica autorizado para tal, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, deverá ser emitido após o dia 05 de dezembro de 2025.

§ 1º - As Reservas de dotação somente poderão ser solicitadas até o dia 24 de novembro de 2025, após esta data serão canceladas e não se procederão mais autorizações para novas despesas, exceto as situações expressas no "caput", bem como as necessárias para garantir o cumprimento da aplicação mínima com ensino, encerrando-se assim, as movimentações orçamentárias em 15 de dezembro de 2025, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

§ 2º - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2026 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

Art. 4º - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor de empenho até 05 de dezembro de 2025.

Art. 5º - As requisições de compra de bens e serviços somente deverão ser solicitadas até o dia 24 de novembro de 2025, exceto as destinadas ao cumprimento da aplicação mínima com ensino.

Art. 6º - As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 24 de novembro de 2025, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 28 de novembro de 2025, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

Art. 7º - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para sua regular contabilização até o dia 15 de dezembro de 2025.

§ 1º - O prazo definido no "caput" não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

§ 2º - Quanto ao prazo da entrega e protocolo dos documentos/notas fiscais que se enquadram nas diretrizes da Instrução (SMFO) nº 01, de 24 de outubro de 2023 devem obedecer às normas ali estabelecidas.

Art. 8º - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2025, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo Único – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme

o caso, terem seus valores ou saldos reemprendidos a conta do orçamento do exercício de 2026.

Art. 9º. Somente despesas efetivamente compromissadas serão relacionadas em "Restos a Pagar", distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art.36 da Lei 4.320/64.

§ 1º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2025.

§ 2º - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 9º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

Art. 10. - A Contabilidade juntamente com a Procuradoria Geral Municipal, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2026.

Art. 12. - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

Parágrafo Único - Após o cumprimento do caput deste artigo, caberá ao setor responsável, elaborar demonstrativos/relatórios com parâmetros e informações razoáveis as devidas conferências dos registros e saldos contábeis que deverão ser encaminhados a Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 13. - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela gestão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almoxarifados encaminharão a Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2026, respectivamente, os relatórios e inventários físicos-financeiros dos bens móveis e imóveis e de almoxarifados, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 14. - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas a Contabilidade até o dia 28 de novembro de 2025, para o devido registro contábil.

Art. 15. - O encerramento das informações da execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do exercício de 2025 dos Órgãos da administração direta e indireta deverão ser entregues e apresentados a Contabilidade do Executivo Municipal até o dia 22 de janeiro de 2026, para a devida consolidação contábil e posterior prestação de contas as obrigações acessórias previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo elas: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre), Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre), Matriz de Saldo Contábeis (dezembro) e o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

Art. 16. - Para fins de registros contábeis que se façam necessários, o Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré deverá encaminhar à Contabilidade do Executivo Municipal até o dia 24 de novembro de 2025, a avaliação atuarial 2024\_2025 e o plano de amortização de déficit atuarial atualizados na legislação municipal vigente e devidamente atendidos os itens inicialmente relacionados pela Contabilidade constantes no PMS nº 22.128/2025.

Art. 17. - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela gestão de Contratos, encaminharão a Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2026, os relatórios com saldos de contratos, termos de colaboração, fomento e demais compromissos firmados pelo ente municipal, atualizados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 18. - A Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

Art.19. - Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

Art. 20. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO N° 12.862, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário para melhoria do sistema viário.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se efetivar melhor interligação entre loteamentos; mediante prolongamento de via proporcionando articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a necessidade de prolongamento de via e consequente formação de trecho da Avenida Ângelo Campo Dall'Orto nos moldes do requerido no Plano Diretor e a necessária readequação do sistema viário assim proporcionada;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS. nº 19.950/2024.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de CARLOS ALBERTO SOBRAL FERREIRA, portador do RG nº 8.290.862-X, e de ENECILDA VERZA FERREIRA, portadora do RG nº 7.856.533-9, a área destacada do imóvel aos quais pertence, objeto da matrícula nº 194.143 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

"inicia no marco 34 e segue no rumo 34°17'00" NW e distância de 15,11 metros, confrontando com a Gleba 6A – matrícula nº 164.899 – CRIS, até o marco 34B, onde deflete e segue com rumo de 62°41'00" NE e distância de 85,70 metros, confrontando com a Gleba 7B-1, até o marco 33B, onde deflete e segue no rumo de 34°17'00" SE e distância de 15,11 metros, confrontando a Gleba 9ª – Matrícula nº 187.110 – CRIS (Antiga Gleba – Matrícula nº 65.682 – CRIS), até o marco 33, onde deflete com rumo de 62°41'00" SW e distância de 85,70 metros confrontando Avenida Ângelo Campo Dall'orto (Antiga Rua Gervacina Alves Ferreira), até o marco 34 início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.283,77 metros quadrados."

"O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.283,77 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 462.624,43 (Quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos)".

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se ao prolongamento da Rua José Elpídio de Oliveira.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores CARLOS ALBERTO SOBRAL FERREIRA, portador do RG nº 8.290.862-X, e de ENECILDA VERZA FERREIRA, portadora do RG nº 7.856.533-9, todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### DECRETO N° 12.863, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário para melhoria do sistema viário.

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de se efetivar melhor interligação entre loteamentos; mediante prolongamento de via proporcionando articulação e complementação do sistema viário de nossa cidade;

Considerando a necessidade de prolongamento de via e consequente formação de trecho da Avenida Ângelo Campo Dall'Orto nos moldes do requerido no Plano Diretor e a necessária readequação do sistema viário assim proporcionada;

Considerando os elementos do Protocolado - PMS. nº 19.950/2024.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de RG PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob CNPJ nº 09.116.968/0001-52, e de LI PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob CNPJ nº 09.117.039/0001-68, a área destacada do imóvel às quais pertence, objeto da matrícula nº 164.889 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

"inicia no marco 34 e segue no rumo 62°41'00" SW e distância de 73,57 metros, confrontando Avenida Ângelo Campo Dall'orto (Antiga Rua José Elpídio de Oliveira) até o marco 34A, onde segue em curva a direita, com desenvolvimento de 13,52 metros e Raio de 9,00 metros com ângulo central de 86°06'52", até o marco 34D, onde deflete e segue no rumo de 31°14'00" NW e distância de 15,03 metros, até o marco 34C, sendo que, do marco 34º ao marco 34C, confronta-se com a Rua Odete Jones Gigo (antiga ÁREA 2 matrícula sob nº 156.382 - CRIS - sistema viário), do marco 34C, deflete a direita e segue em curva a esquerda, com desenvolvimento de 13,52 metros e Raio de 9,00 metros com ângulo central de 86°06'52", até o marco 34E, segue no rumo de 62°41'00" NE e distância de 73,82 metros, até o marco 34B, sendo que, do marco 34E ao marco 34B, confronta-se com a Gleba 6A-1; do marco 34B, deflete e segue com rumo de 34°17'00" SE e distância de 15,11 metros confrontando com a Gleba 7B - Matrícula nº 194.143 - CRIS (antiga Gleba 7 - Matrícula nº 45.982 - CRIS), até o marco 34 início desta descrição, fechando o perímetro e perfazendo a área de 1.224,38 metros quadrados."

"O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.224,38 m<sup>2</sup>, avaliada em R\$ 441.222,42 (Quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos)".

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se ao prolongamento da Rua José Elpídio de Oliveira.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores RG PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob CNPJ nº 09.116.968/0001-52, e de LI PARTICIPAÇÕES LTDA, empresa inscrita sob CNPJ nº 09.117.039/0001-68, todas as

despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso do imóvel, ora recebido em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 31 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 31 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### PORTRARIA N° 3130, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 27.879/25.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 27.879/25

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Processante, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 27.879/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Ana Benvida Camargo da Silva
- Hélio Enay Figueiredo de Souza
- Patrícia Pavan Martinelli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

#### PORTRARIA N° 3131, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 20.284/25.-

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 20.284/25.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 20.284/25, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- David Petrolini de Almeida
- Helena Félix de Oliveira
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTEIRA Nº 3132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 27.978/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 27.978/24.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 27.978/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Lilian Campregher Bastos
- Valéria Bartolomeu
- Daniel Biribilli

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTEIRA Nº 3133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 22.789/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22.789/24.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 22.789/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Sirlene Rizzo da Silva
- Patricia da Silva
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Torna sem efeito a Portaria nº 3127, de 30 de outubro de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

---

**PORTEIRA Nº 3134, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia membros para compor a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado-PMS nº 22.110/24.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando o Decreto Municipal nº 12.463, de 03 de fevereiro de 2025 e suas posteriores alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado – PMS nº 22.110/24.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Sindicância, para apurar os fatos noticiados no Protocolado – PMS nº 22.110/24, para a qual são nomeados, sob a presidência do primeiro, os seguintes membros:

- Fabiana de Fátima dos Santos Sirlene Rizzo da Silva
- Patricia da Silva
- Eduardo Breda Junior

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apuração, sendo facultada a prorrogação, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 31 de outubro de 2025.

**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 31 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ